

A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL ANTE O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

CORPORATE RESPONSIBILITY TO THE PRINCIPLE OF DIGNITY OF THE HUMAN PERSON IN THE SOCIAL DIMENSION OF SUSTAINABILITY

Vera Lúcia Steiner¹
Cleide Calgaro²

RESUMO

O tema da Responsabilidade Social Empresarial (RSE) relacionado com a sustentabilidade está cada vez mais em evidência no dia a dia das empresas, tendo em vista que estas têm buscado implementar ações que visam estreitar seu relacionamento com o mundo exterior, seja com a comunidade, o meio ambiente, os clientes, os fornecedores, os acionistas e os demais interessados, sempre devendo respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, o problema do estudo está em analisar se as práticas voluntárias sociais estão em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e como as empresas podem cumprir sua responsabilidade social. A metodologia utilizada para alcançar os objetivos será bibliográfica e descritiva de caráter exploratório, com abordagem qualitativa. A relevância do tema está no fato de que é preciso que todas, organização e sociedade, alcancem os objetivos de desenvolvimento sustentável para o cumprimento da Agenda 2030, e isso se faz com a responsabilidade social das empresas que visem efetivar os pilares da sustentabilidade.

¹ Pós-Doutora em Direito. Doutora em Turismo e Hospitalidade. Mestra e bacharela em Direito e Administração de Empresas, pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora na Graduação do curso de Direito. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – mestrado e doutorado – na mesma Instituição. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1982-0730>. Endereço para acessar o CV: <http://lattes.cnpq.br/1817048552645934>. E-mail: vlsteine@ucs.br

² Doutora em Ciências Sociais, em Filosofia e em Direito. Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Atualmente é professora da Graduação e Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS). É líder do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”. Membro do Comitê Assessor de Ciências Humanas e Sociais da Fapergs: Membro Titular (2019-2022/2022-2024). Presidenta do Conselho Editorial da Editora da Universidade de Caxias do Sul (EDUCS). Presidenta do Conselho Consultivo Internacional da Escuela Interdisciplinar de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia – Peru. Socióloga, pedagoga e psicanalista. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Social Empresarial. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Sustentabilidade. Socioambientalismo.

ABSTRACT

The subject of Corporate Social Responsibility (CSR) in relation to sustainability is increasingly more evident in the day-to-day of companies, having in mind that they have been searching to implement actions with the goal of strengthening their relationships with the external world, be it with the community, the environment, clients, suppliers, shareholders, and other stakeholders, always respecting the principle of dignity of the human person. Thus, the study's problem is in analyzing if voluntary social practices are in conformity with the principle of dignity of the human person and how companies can perform their social responsibility. The methodology used to achieve the goals will be based on bibliographic and descriptive methodologies, of exploratory character, with a qualitative approach. The relevancy of this subject is in the fact that it needs everyone, organizations, and society, to achieve the goals set by the 2030 Agenda for Sustainable Development, and it is done with corporate social responsibility that aims to validate the pillars of sustainability.

KEYWORDS: Corporate Social Responsibility. Principle of Dignity of The Human Person. Sustainability. Socio-Environmentalism.

I INTRODUÇÃO

As organizações são responsáveis pelas decisões que tomam, bem como pelas consequências dessas decisões, incluindo os impactos diretos e indiretos, o que envolve toda a cadeia produtiva e o ciclo de vida dos produtos. Uma organização socialmente responsável, além de buscar a lucratividade aos seus sócios/acionistas/investidores por meio da produção de seus bens e serviços, passa a gerar empregos dignos, atuando dentro das normas legais de forma ética.

Todas as atividades realizadas pelas organizações causam consequências na população ao seu redor e, em muitos casos, até distantes. Assim, as organizações devem ter em mente que o seu comportamento perante a sociedade pode causar problemas sociais e ambientais, os quais irão exigir soluções de forma geral, pois, caso isso não ocorra, as empresas poderão ser questionadas pela sociedade a respeito de seu desempenho. Vale ressaltar que essa preocupação não é somente da população, mas também de investidores e acionistas.

Ante todos os aspectos e dimensões da sustentabilidade (econômica, sociocultural, ambiental, institucional e ética), é imprescindível que se destaque a sustentabilidade

na dimensão social, associando os impactos das decisões políticas e o respeito da dignidade da pessoa humana, o qual é essencial para que uma comunidade subsista equilibrada. Assim, direcionar-se-ão as atitudes com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

O objetivo geral é analisar a ESG sob o enfoque do princípio da dignidade da pessoa humana na dimensão social da sustentabilidade. Os objetivos específicos são: i) verificar quais práticas empresariais são consideradas essenciais socialmente na ESG; ii) analisar as consequências da tomada de decisões sobre a sociedade local e o meio ambiente.

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos será bibliográfica e descritiva de caráter exploratório, com abordagem qualitativa.

Como hipóteses iniciais têm-se: será que todas as organizações estão analisando suas decisões e atitudes para se tornarem socialmente responsáveis? Quando a organização entabula alguma prática que considera social está tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana, como, por exemplo, exigir que seus funcionários laborem além das oito horas diárias? Ou efetua a contratação de uma pessoa do sexo masculino com salário superior ao que pagaria para uma pessoa do sexo feminino para exercer a mesma função, tendo as mesmas qualificações? Que tipo de atitude a organização deve tomar para ser considerada socioambientalmente responsável em relação à comunidade, envolvendo a preocupação com o desenvolvimento e a sustentabilidade?

A relevância deste tema está no fato de que é preciso que todas, organização e sociedade, alcancem os objetivos de desenvolvimento sustentável, editados em 2015 pela ONU, para o cumprimento da Agenda 2030.

O artigo se divide em duas seções: a primeira trabalha a responsabilidade social das empresas e sua função dentro do contexto social, tendo a preocupação de equacionar o mercado, as pessoas e o meio ambiente. Após, é analisado o princípio da dignidade humana e como as empresas podem respeitá-lo por meio de suas ações. Por fim, entende-se que as empresas possuem um papel importante na sociedade e precisam se preocupar com os pilares da sustentabilidade para que se tenha um possível cumprimento da Agenda 2030.

2 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A responsabilidade social empresarial, de acordo com Berger (2001), significa que se tornar socialmente responsável é algo irremediável no mercado atualmente; não significa que a empresa deva excluir seu objetivo econômico de buscar a lucratividade, mas deve agregar a este o enfoque social à sua atuação na sociedade, à medida que

adote posições corretas no ambiente de trabalho; garanta produtos ou serviços, conforme a legislação dos consumidores; e conseqüentemente melhore o bem-estar da sociedade.

Em 2010, foi editada a NBR 26.000, que trata das diretrizes da responsabilidade social. Nessa normativa encontram-se os seus objetivos, a saber:

Esta Norma pretende auxiliar as organizações a contribuírem para o desenvolvimento sustentável. Visa estimulá-las a irem além da conformidade legal, reconhecendo que conformidade com a lei é uma obrigação fundamental de qualquer organização e parte essencial de sua responsabilidade social (ABNT, 2010).

A norma menciona, ainda, os princípios da responsabilidade social, dizendo que o objetivo mais amplo da organização é “maximizar sua contribuição para o desenvolvimento sustentável” (ABNT, 2010, p. 10). Além desse objetivo, a empresa tem alguns mais específicos, como: ser responsável pelos impactos que causa na sociedade, na economia e no meio ambiente; ter transparência em suas decisões e atividades que causem impactos na sociedade e no meio ambiente; comportar-se eticamente; respeitar os interesses das partes interessadas; respeitar o estado de direito; respeitar as normas internacionais de comportamento; respeitar os direitos humanos (ABNT, 2010, p.10-14).

A responsabilidade empresarial pode ser entendida como as ações que as empresas realizam com o intuito de cooperar para a existência de uma sociedade justa e igualitária, bem como na preservação do meio ambiente e da sustentabilidade (SILVA; GOMES FILHO, 2020). Segundo Souza e Costa (2012, p. 221), a responsabilidade social empresarial “se refere, de forma ampla, à atitude ética tomada em relação à comunidade, envolvendo a preocupação com o desenvolvimento e a sustentabilidade desta”. Dessa forma, a norma já coloca um dos princípios para a responsabilidade social que deve respeitar os direitos humanos e reconhecer que sua abrangência é universal. Pode-se representar graficamente a organização, suas partes interessadas e a sociedade pela Figura 1.

Figura 1 – A organização, as partes interessadas, a sociedade e o meio ambiente



Fonte: (ABNT, 2010, p. 15). Adaptada pelas autoras.

Segundo Oliveira (2008), é possível perceber algumas abordagens acerca de responsabilidade socioambiental da empresa, desde a perspectiva dos *stakeholders*, que é uma visão de empresa aberta que também é afetada pelo meio que a cerca até a teoria dos *shareholders*, baseada unicamente no lucro, no retorno do investimento aos acionistas.

Borger (2001) menciona que a empresa deve criar uma estratégia no intuito de identificar seus principais *stakeholders*, bem como as questões socioambientais envolvidas para traçar um plano de atuação. De acordo com Dahlsrud (2008), as definições de RSC descrevem um fenômeno, mas não apresentam nenhuma orientação sobre como gerenciá-lo. Para o autor, o grande desafio é entender como a RSC é construída socialmente em um contexto específico e como levar isso em conta quando as estratégias de negócios são desenvolvidas. E, devido à globalização, o contexto em que a empresa opera está mudando em um ritmo cada vez mais rápido, isso faz com que se altere a forma como o social e os impactos ambientais e econômicos devem ser equilibrados na tomada de decisões.

Desse modo, deve haver um controle sobre as atividades sociais desenvolvidas pela empresa, bem como uma ferramenta (indicadores) para mensurar o quanto a empresa está socialmente engajada, para que possa transmitir essas informações ao público, sejam funcionários, fornecedores, investidores.

Para Senofonte e Patah (2014), a RSC faz com que as organizações busquem gerar um valor social sem se dissociarem do objetivo de lucro e geração de valor econômico aos acionistas. Outros autores, como Drucker (2001), Austin (2000), Carroll (1979), Carroll e Buchholtz (2000), Kanter (1999), Porter e Kramer (2011), mencionam que, por meio da RSC, as empresas ultrapassam a ideia de somente pensar no fator econômico, mas passam a entender que o empreendimento tem relação com a sociedade e que devem equilibrar os dois objetivos. Bessa (2006) destaca que a função social da empresa se correlaciona ao princípio da boa-fé, eis que por meio deste a empresa demonstra seu dever ético e moral perante a sociedade.

Segundo Zouain (2000), as organizações estão se conscientizando de suas responsabilidades e para atingir o desenvolvimento sustentável encontraram na responsabilidade social empresarial, ou também dita corporativa, um dos compromissos de sua política institucional. Todavia, é importante, conforme mencionado por Strobel (2005), que se tenham novas formas de avaliação empresarial que demonstrem quais as consequências das atividades de uma organização, tanto no meio ambiente como na localidade onde está instalada. Nesse viés, foram desenvolvidas algumas ferramentas, tendo como objetivo mensurar a sustentabilidade no contexto empresarial. É possível citar as que se destacam:

Dow Jones Sustainability Index (2003), que tem como meta acompanhar a performance de empresas em termos de sustentabilidade empresarial; o Global Reporting Initiative (2003), relatório voluntário que visa aumentar a qualidade, o rigor, e a utilidade de relatórios para a sustentabilidade corporativa; e o Instituto Ethos (2003), que objetiva auxiliar as empresas a gerenciarem os impactos sociais e ambientais negativos decorrentes de suas atividades (STROBEL, 2005, p. 6).

Bronn e Vidaver-Cohen (2009) mencionam que a reputação de algumas empresas está cada vez mais positiva junto ao público pelo fato de estarem engajadas socialmente, e essa percepção decorre da mudança institucional, sendo que tanto os funcionários como os investidores aprovam as atitudes e citam as empresas norueguesas que estão regulamentadas nas áreas de saúde, segurança e desempenho ambiental. Acrescentam que os motivos de sustentabilidade para a iniciativa social são impulsionados por valores gerenciais, um senso de responsabilidade organizacional e a crença de que as corporações têm obrigação moral de investir para tornar o mundo

um lugar melhor para as gerações futuras. Corroborando este pensamento, Silva et al. (2013) mencionam que

Esta nova maneira de gerir tem como instrumento principal a adoção da responsabilidade socioambiental, ou seja, integrar as estratégias comerciais, posturas éticas, sensíveis às necessidades dos grupos que, de alguma forma, são afetadas pelas atividades desenvolvidas pela empresa, buscando ao lado do lucro, o desenvolvimento social e a preservação ambiental. A responsabilidade social vem recebendo crescente inserção no meio empresarial, tendo como substrato a ideia de sustentabilidade econômica, social e ambiental, pressupondo a subordinação da atividade empresarial ao bem-estar coletivo das presentes e futuras gerações (SILVA ET AL. 2013, p. s.n.).

A adoção de boas práticas em sustentabilidade, desde o impacto dos negócios até problemas de corrupção, é questão tratada pela ESG. Uma organização internacional *Global Reporting Initiative (GRI)* criou os primeiros indicadores globais para a mensuração da sustentabilidade das organizações (CRUZ, 2021). Para Amartya Sen (2000), o capitalismo subsiste não somente pelo lucro das empresas, mas também pela incorporação de valores mais amplos, englobando desde a finalidade de minimizar as desigualdades socioeconômicas até a proteção ambiental.

De acordo com o Pacto Global da ONU (2000), no qual foram editados os dez princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, as iniciativas das organizações são voluntárias e têm o intuito de promover o crescimento sustentável e a cidadania. Em relação à responsabilidade social, o pacto global (2000) a divide em dois grupos, com a intenção de atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável, a saber:

a) Direitos Humanos:

- As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

Estes princípios geram para a organização a igualdade entre as pessoas, independentemente de sexo, cor, raça, credo, posição social, orientação sexual, idade. Todos têm direitos e devem ser respeitados.

b) Trabalho:

- As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- A abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminar a discriminação no emprego.

A seguir, demonstram-se pela Figura 2 quais os princípios do pacto global que a responsabilidade social abrange.

Figura 2 – ESG – Princípios Sociais do Pacto Global



Fonte: Jornal Folha de São Paulo. (Adaptada pelas autoras).

A responsabilidade social corporativa tem como objetivo um comprometimento dos empresários para contribuir com desenvolvimento econômico,

a qualidade de vida dos colaboradores, da comunidade local e da sociedade de uma maneira geral, com transparência e comportamento ético (REIS, 2009).

Edward Freeman criou a teoria dos *stakeholders*, na qual a organização não pode ter como meta somente o fator econômico, mas também deve considerar os resultados finais de sua atividade, seus impactos na sociedade e no meio ambiente (KARKOTLI; ARAGÃO, 2012). Corroborando essa ideia, Carroll (2004, p. 114) menciona que a organização deve considerar que "As principais partes interessadas do negócio incluem consumidores, funcionários, proprietários, comunidade, governo, concorrentes e o ambiente natural".

Aaaken, Splitter e Seidl (2013) definem os *stakeholders* como sendo grupos ou indivíduos que devem ser divididos de acordo com sua importância para o sucesso econômico da empresa. Todavia, Lima et al. (2005) mencionam que na responsabilidade social empresarial ocorre uma junção da ética dos negócios com a ética social, em contraposição aos autores anteriores, pois nem sempre os grupos prioritários para a empresa agem com ética.

Segundo Cruz (2012), a responsabilidade social nas organizações veio substituir ações filantrópicas que algumas empresas praticavam, as quais devolvem à sociedade parte de seus lucros. Para Schroeder e Schroeder (2004, p. 8), surgem dúvidas quanto às consequências de as empresas adotarem o sistema de responsabilidade social corporativa:

Porém, emerge a preocupação de que a empresa utilize as ações de cunho social para ampliar seu poder, tanto na dimensão interna, quanto na dimensão externa da empresa. Assim, a empresa pode tornar-se definitivamente o principal ator social. Como provedora do bem-comum, a empresa poderá tornar-se uma ou a própria 'Grande Senhora' da sociedade, ditando as normas de conduta e ética (SCHROEDER; SCHROEDER, 2004, p. 8).

Segundo Leandro e Rabelo (2011), a diferença entre filantropia empresarial e responsabilidade social empresarial está no fato de que esta faz com que a empresa tome atitudes e ações de forma sistêmica que passam a fazer parte do cotidiano da empresa, ou seja, esta passa a ser proativa, enquanto a primeira empresa é reativa e somente age quando surgem conflitos de necessidades pontuais. Também se deve diferenciar a responsabilidade social do *marketing* social, pois este último é uma "ferramenta estratégica cujo foco é a transformação social pela realização responsável de ações sociais por parte das empresas" (ZENONE, 2006, p. 24).

Dessa forma, é possível identificar que a responsabilidade social são práticas coletivas que fomentam a cidadania de forma igualitária para toda a sociedade e é

extensiva a todas as organizações, independentemente do seu tamanho, desde que todas tenham um objetivo em comum: a sustentabilidade.

De acordo com Karkotli e Aragão (2012), uma empresa age de forma socialmente responsável quando cria metas para ter um crescimento econômico com equidade e uso racional dos recursos naturais, mantendo investimento em qualidade, sendo que qualidade significa a produção eficiente dos produtos e/ou serviços, os quais devem estar de acordo com um processo de melhoria contínua, incluindo o respeito pelo ser humano. Assim, a empresa deve gerenciar a qualidade e o meio ambiente.

Corroborando esse pensamento, De Benedicto, Rodrigues e Penido (2008, p. 5) acrescentam que a responsabilidade social empresarial significa:

A responsabilidade social empresarial é entendida como o relacionamento ético da empresa com todos os grupos de interesse que influenciam ou são impactados pela atuação da mesma, assim como o respeito ao meio ambiente e investimento em ações sociais (DE BENEDICTO, RODRIGUES e PENIDO, 2008, p. 5).

Os autores continuam (2008, p. 7):

Ela precisa assumir um compromisso de parceria com a sociedade, produzindo ações duradouras que levem em conta o bem-estar da comunidade na qual a empresa está inserida. Afinal de contas, as relações entre a sociedade e a empresa, são relações de troca, uma não sobrevive sem a outra, ou seja, o colapso da sociedade determinaria automaticamente a extinção de qualquer modalidade de empresa (DE BENEDICTO, RODRIGUES e PENIDO, 2008, p. 7).

Percebe-se que vários autores vão ao encontro da teoria dos *stakeholders* de Edwuard Freeman. Barbieri e Cajazeira (2016) afirmam que a associação das expressões *responsabilidade social* e *desenvolvimento sustentável* faz sobreviver o termo *empresa responsável*. Marrewijk (2002) menciona que quando uma empresa se torna socialmente responsável, seus funcionários, fornecedores e consumidores passam a ter importância para ela, não só como meio ou fim, mas como entes que também têm direitos que devem ser respeitados, incluindo o meio ambiente. Assim, a empresa torna-se sustentável. Então, a responsabilidade social da empresa é um meio para auxiliar o desenvolvimento sustentável.

Segundo Aguilera et al. (2007), muitas empresas estão mudando socialmente de forma proativa, sendo que a política de tomada de decisão é fator determinante para que ocorra a mudança dentro da empresa. Alguns autores mencionam que a

apresentação de relatórios de sustentabilidade são documentos importantes para auxiliar a empresa na tomada de decisões, além de as organizações poderem divulgar suas ações e resultados demonstrando o quanto têm postura engajada com os princípios do desenvolvimento sustentável (DI DOMENICO, TORMEM, MAZZIONI, 2017; BOMFIM, TEIXEIRA, MONTE, 2015; KNEIPP et al., 2013).

A *Global Reporting Initiative (GRI)*, organização que foi fundada em 1997 na cidade de Boston, nos Estados Unidos da América, e tendo sua sede atual em Amsterdã, na Holanda, criou uma ferramenta-modelo de relatório de sustentabilidade baseado nas premissas sociais e ambientais, que é utilizado por várias empresas de diferentes tamanhos e estruturas, sendo utilizado internacionalmente para mensurar a sustentabilidade de empresas (GRI, 2022).

Para Tenório (2006), também as empresas podem utilizar como indicadores de responsabilidade social o balanço social, desde que o façam, as certificações de responsabilidade social e a demonstração do valor adicionado, sendo que este último permite verificar quanto a empresa agregou à sociedade e qual a forma da distribuição.

Assim, a empresa responsável tem ferramentas para mensurar seu nível de atuação social, bem como o quanto está seguindo na direção da sustentabilidade.

3 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Em 1948, na ONU, foi proclamada e adotada pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo documento é conhecido amplamente no mundo todo. Tal documento é a base para qualquer legislação relativa aos direitos dos cidadãos de uma nação. Nesse documento são reconhecidos os direitos fundamentais do ser humano, a dignidade e o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos do homem e da mulher, e os países-membros decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla (ONU, 2022).

Assim, a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal de 1988, a qual no art. 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I -

II -

III - a dignidade da pessoa humana;

IV -

V - (grifamos). (BRASIL, CF, 1988).

Jacinto (2006) menciona que nossa Constituição traz no seu bojo que os direitos fundamentais têm aplicação imediata e cita Paulo Bonavides para conjugar a ideia de que “a dignidade da pessoa humana é um princípio supremo da ordem jurídica nacional, insuscetível de ser subdimensionada em confronto com outros direitos [...]” (JACINTO, 2006, p. 136).

Mas é de se perguntar: O que é a dignidade de uma pessoa? Segundo Nunes (2007), a dignidade de uma pessoa são seus valores, seu pensamento, sua integridade física e psíquica, seu comportamento, sua liberdade (imagem, intimidade e consciência), sua crença. Esse conceito veio sendo desenvolvido no decorrer de muito tempo até se chegar ao próprio direito do nascituro, sendo que no ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente no Código Civil Brasileiro, em seu artigo segundo, tem-se a sua proteção. Portanto, uma pessoa tem dignidade por ser pessoa humana. Para Silva (2002), a dignidade é caracterizada como sendo toda a pessoa humana, porque ela é um sujeito ético individual que possui capacidade de se determinar, por meio da razão, tendo sua autonomia de vontade. Desse modo, todas as pessoas devem ter seus direitos respeitados sem nenhuma discriminação.

Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 51) mencionam que a dignidade da pessoa humana deve ser pensada para além do corpo físico do ser humano

A crise ecológica nos conduz também a repensar o conceito Kantiano de dignidade, no intuito de adaptá-lo aos enfrentamentos existenciais contemporâneos, bem como a fim de aproximá-lo das novas configurações morais e culturais impulsionadas pelos valores ecológicos. Nesse contexto, procura-se refletir sobre a reformulação do conceito Kantiano (antropocêntrico e individualista) de dignidade, ampliando-o para contemplar o reconhecimento da dignidade para além da vida humana, ou seja, para incidir também em face dos animais não humanos, bem como de todas as formas de vida de um modo geral, à luz de uma matriz jusfilosófica biocêntrica (ou ecocêntrica), capaz de reconhecer a teia da vida que permeia as relações entre ser humano e Natureza (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p.51).

Para Costa e Oliveira (2017, p. 77), “a dignidade da pessoa humana, que abrange a proteção de um nível mínimo de subsistência e autonomia, a valorização da pessoa humana, enquanto centro das normas jurídicas, se efetiva em grande medida no direito”, ou seja, nos direitos sociais da pessoa humana.

Com isso, observa-se que se a empresa possui responsabilidade social consegue minimamente efetivar o princípio da dignidade humana, e é possível fazer investimentos no capital social e ambiental. Ao se verificar uma nova racionalidade empresarial, consegue-se ecologizar a economia (quando a empresa se preocupa com a preservação ambiental) e haver preocupação com as pessoas dentro da sociedade (quando presa pela viabilidade do princípio constitucional da dignidade humana), pois a empresa cumpre com sua verdadeira função social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização sendo socialmente responsável irá desenvolver atitudes que não violem os direitos das pessoas, não terá nenhum funcionário com idade não permitida em lei (trabalho infantil), não irá discriminar salário em relação ao sexo dos funcionários nem irá exigir trabalhos acima das qualificações e capacidades de cada funcionário. Dessa forma, será possível ter-se uma sociedade pluralista e inclusiva. Costa e Oliveira (2017, p. 87) declaram: “A responsabilidade social das empresas é um grande fator de transformação na sociedade, por meio do qual se vislumbram avanços que levarão ao país ao desenvolvimento econômico, com a valorização do trabalho humano”. Portanto, a responsabilidade social traz como consequência o bem-estar social da sociedade e do meio ambiente.

Segundo Deretti (2016), quando se objetivam melhores qualidades e condições de vida de uma população, também está se buscando a proteção do meio ambiente, o qual será ecologicamente equilibrado, tanto para a presente quanto às futuras gerações, bem como se protegendo os direitos humanos. Para Bessa (2006), quando uma empresa pratica ações sociais, esta tende a ser mais bem vista pelo mercado e acionistas, pois “o agir com responsabilidade social pode ser algo lucrativo” (2006, p. 142).

Então, pode-se dizer que uma empresa socialmente responsável tem consciência de seu papel no mercado, bem como das consequências de suas interações com terceiros. Entretanto, a empresa deve sempre agir tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana e a ética, prezando por seus valores morais, eis que isso irá refletir em sua marca, em seus negócios e em seu produto. Os acionistas e o mercado de valores buscam empresas que se preocupam com o retorno de seu investimento, mas também com o retorno à sociedade e ao meio ambiente.

De acordo com Silva e Knoerr (2013), a responsabilidade social da empresa é consequência da função social da empresa explicitada no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, é possível afirmar que a responsabilidade social empresarial reflete a função social da empresa porque tem como objetivo o desenvolvimento sustentável, em que são priorizados os fins sociais constitucionais, tendo como base a dignidade

da pessoa humana. Assim, é possível vislumbrar que tanto a função econômica quanto a função social de uma empresa podem conviver em harmonia, e tendo a empresa lucratividade.

A responsabilidade social da empresa está embasada na função social empresarial, sendo que esta deve atrelar aos seus objetivos econômicos a sua função social, preocupando-se com as consequências de suas atitudes perante a sociedade, sempre respeitando os interesses e os direitos da coletividade que se situa nas suas relações. Dessa maneira, as empresas contribuirão para atingir a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) – **ISO 26.000 – Diretrizes sobre responsabilidade social**. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp. Acesso em: 12 jun. 2022.

AGUILERA, Ruth V.; RUPP, Deborah E.; WILLIAMS, Cynthia A.; GANAPATHI, Jyoti. Putting the S back in corporate social responsibility: a multilevel theory of social change in organizations. **Academy of Management Review**, New York, v. 32, n. 3, p. 836-863, 2007.

AUSTIN, James E. **The collaboration challenge: how non-profits and businesses succeed through strategic alliances**. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 2000.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa responsável: da teoria à prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas: práticas sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BOMFIM, Emanuel Truta do; TEIXEIRA, Wellington dos Santos; MONTE, Paulo Aguiar do. Relação entre o *Disclosure* da Sustentabilidade com a Governança Corporativa: um estudo nas empresas listadas no Ibrx100. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 6-28, 2015. Disponível em: DOI: https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v10i1.13341. Acesso em: 26 jun. 2022.

BORGER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial**. 2001, 258f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo. 2001. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/pt-br.php>. Acesso em: 9 jun. 2022.

BRONN, Peggy Simcic; VIDAVER-COHEN, Deborah. Corporate motives for social initiative: legitimacy, sustainability, or the bottom line? **Journal of Business Ethics**, p. 87-109, 2009. Disponível em: DOI: 10.1007/s10551-008-9795-z. Acesso em: 27 jun. 2022.

CARROLL, Arckie. B. A three dimensional conceptual model of corporate performance. **Academy of Management Review**, New York, v. 4, p. 497-505, 1979. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/257850>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CARROLL, Archie B.; BUCHHOLTZ, Ann K. **Business & society: ethics and stakeholder management**. 7. ed. Mason: South-Western, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/34589833/Business_and_Society_Ethics_and_Stakeholder_Management_7th_Edition. Acesso em: 27 jun. 2022.

CARROLL, Archie B. Managing ethically with global stakeholders: A present and future challenge. **Academy of Management Perspectives**, New York, v.18, n. 2, p. 114-120, 2004. Disponível em: DOI: 10.5465/AME.2004.13836269. Acesso em: 27 jun. 2022.

COSTA, Larissa Aparecida; OLIVEIRA, Lourival José de. Valorização do trabalho humano e inclusão social no Brasil: a responsabilidade empresarial e as políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 76-93, Jan/Jun. 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/e424/1b16467cb6ecdf7d6194c1591e51bdb8574.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CRUZ, Augusto. **Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa**. 1 ed. São Paulo: Scortecchi, 2021.

DAHLSTRUD, Alexander. How Corporate Social Responsibility is Defined: an Analysis of 37 Definitions. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, v. 15, p. 1-13, 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1002/csr.132>. Acesso em: 24 jun. 2022.

DE BENEDICTO, Samuel Carvalho; RODRIGUES, Ângelo Constâncio; PENIDO, Aline Micheli da Silva. **Surgimento e evolução da responsabilidade social empresarial: uma reflexão teórico-analítica**. XXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção – ENGEPEP, p.1-13, 2008. Disponível em: https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_tn_sto_079_547_11666.pdf. Acesso em: 17 jun. 2022.

DERETTI, Lucimara. O estudo do desenvolvimento sustentável: o pensamento sistêmico na busca da efetividade do direito fundamental da dignidade da pessoa humana. In: **Direito e sustentabilidade**. [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Cleide Calgare, Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

DI DOMENICO, Daniela; TORMEM, Lidiane; MAZZIONI, Sady. Nível de disclosure nos relatórios de sustentabilidade em conformidade com o Global Reporting Initiative (GRI). **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 16, n. 49, p. 84-100, 2017. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.16930/rccc.v16n49.2401>. Acesso em: 27 jun. 2022.

DRUCKER, Peter F. **Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas**. São Paulo: Thomson Learning, 2001.

Global Reporting Initiative – GRI. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/>. Acesso em: 26 jun. 2022.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. **Dignidade Humana: princípio constitucional**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

KANTER, Rosabeth Moss. From spare change to real change: the social sector as beta site for business innovation. **Harvard Business Review**, v. 77, n. 3, p. 123-132, Maio/Jun. 1999.

KARKOTLI, Gilson; ARAGÃO, Sueli Duarte. **Responsabilidade Social: uma contribuição à gestão transformadora das organizações**. 5.ed. Petrópolis: Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2012.

KNEIPP, Jordana Marques; VIEIRA, Kelmara Mendes; BENDER FILHO, Reisoli;

GOMES, Claudia Maffini. Características determinantes no nível de divulgação de informação em relatórios de sustentabilidade de empresas brasileiras. **RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 12, n. 2, p. 295-338, 2013. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/2765>. Acesso em: 26 jun. 2022.

LEANDRO, Alexandra; REBELO, Teresa. A responsabilidade social das empresas: incursão ao conceito e suas relações com a cultura organizacional. **Exedra: Revista Científica**, Coimbra, n. 1, p. 11-40, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3684511>. Acesso em: 6 maio 2022.

LIMA, Paulo Rogério dos Santos; ALIGLERI, Lilian; BORINELLI, Benilson; ASHLEY, Patrícia Almeida. SER no contexto brasileiro: uma agenda em contínua expansão e difusão. In: **Ética e responsabilidade social nos negócios**. Cood. Patricia Almida Ashley. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 60-82.

MARREWIJK, Marcel van. Concepts and Definitions of CSR and Corporate Sustainability: Between Agency and Communion. *Journal of Business Ethics*. v. 44, n. 2, p. 95-105, 2003. Disponível em: DOI: 10.1023/A:1023331212247. Acesso em: 24 jun. 2022.

NOGUEIRA, Roberto Martínez. **Los proyectos sociales: de la certeza omnipotente al comportamiento estratégico**. Santiago: Cepal, 1998. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6245/S9800060_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 jun. 2022.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – PACTO GLOBAL – Os dez princípios. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Acesso em: 12 jun. 2022.

OLIVEIRA, Jose Antonio Pupim de. **Empresas na Sociedade: Sustentabilidade e Responsabilidade Social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jun. 2022.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Criação de valor compartilhado. *Harvard Business Review*. Jan-Feb, v. 2011, p. 1-17, 2011. Disponível em: <https://www.hbs.edu/faculty/Pages/item.aspx?num=39071>. Acesso em: 9 jun. 2022.

REIS, Carlos Nelson dos. **Responsabilidade social das empresas e Balanço**

Social: meios propulsores do desenvolvimento econômico e social. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SCHROEDER, Jocimari Tres; SCHROEDER, Ivanir. Responsabilidade Social Corporativa: limites e possibilidades. *RAE-eletrônica*, v. 3, n. 1, Art. 1, Jan/Jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/VGV4ZWsN3H3PZnNhpHRWdGr?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENOFONTE, Geceler Leandro; PATAH, Leandro Alves. Validade teórica das dimensões dos indicadores de projetos da responsabilidade social corporativa: uma abordagem teórica da aderência dos indicadores Ethos a modelos acadêmicos. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GeAS**, 2014. Disponível em: DOI: 10.5585/geas.v3i1.111. Acesso em: 9 jun. 2022.

SILVA, Kelli Fernanda da; NÓBREGA; Monnizia Pereira; ALMEIDA JÚNIOR, Admilson Leite de; MOREIRA, Petrucia Marques Sarmento; MARACAJÁ, Patrício Borges. Estudo da Responsabilidade socioambiental das empresas em Sousa – PB – Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental**. v. 7, n. 1, p. 65-101, Jan/Mar. 2013. Disponível em: <http://www.gvaa.org.br/revista/index.php/RBGA>. Acesso em: 30 jun. 2022.

SILVA, Marcos Alves da; KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos. Responsabilidade social da empresa e subcidadania pautas para uma reflexão de índole constitucional. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 2, n. 31, p. 435-453, 2013. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/611/472>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SILVA, Mikaelly Sombra da; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos. Responsabilidade social empresarial: uma revisão da literatura (2018-2019). **Entrepreneurship**, v. 4, n. 2, p. 37-42, 2020. Disponível em: DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2595-4318.2020.002.0004>. Acesso em: 7 jun. 2022.

SILVA, Reinaldo Pereira. **Introdução ao biodireito: investigações político-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana**. São Paulo: LTr, 2002.

SOUZA, Julia Alves e; COSTA, Thiago de Melo Teixeira da. Responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável: conceitos, práticas e desafios para a contabilidade. **Organizações em contexto**, São Bernardo do Campo, v. 8, n. 15, 2012. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.15603/1982-8756/roc.v8n15p213-238>. Acesso em: 7 jun. 2022.

STROBEL, Juliana Scapulatempo. **Modelo para mensuração da sustentabilidade corporativa através de indicadores**. 2005. 136 f. Dissertação (Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/102809>. Acesso em: 5 jun. 2022.

TENÓRIO, Fernando Guilherme (org.). **Responsabilidade social empresarial: teoria e prática**. Colaboradores Fabiano Christian Pucci do Nascimento et al. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

VAN AAKEN, Dominik; SPLITTER Violetta; SEIDL, David. Why do corporate actors engage in pro-social behaviour? A Bourdieusian perspective on corporate social

responsibility. **Organization**, Londres, v. 20, n. 3, p. 349-371, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1350508413478312>. Acesso em: 30 jun. 2022.

ZOUAIN, Deborah Moraes. Responsabilidade social corporativa, desenvolvimento sustentável e novas formas de atuação empresarial. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, ed. 3, 2000. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/b5fc8474299d942cc8ac8364518f4eb4/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2035113>. Acesso em: 1º jun. 2022.

Recebido em: 29/02/2024
Aprovado em: 16/04/2024